



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10849 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivo do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º As consignatárias mencionadas nos incisos IV, V, VI e VII somente poderão ser destinatários de consignações relativas à contribuição para pecúlio, seguro de vida, saúde, renda mensal, consumo de alimentos, previdência complementar e amortização de financiamentos (aquisição de bens), respectivamente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5883 de dia 29/12/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ata da reunião do Conselho de Administração
de 2003

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolveu convocar para a reunião do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, em 2003, para o dia 10 de janeiro de 2004, às 10h00, para tratar dos assuntos em pauta.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, em sua reunião ordinária de 2003, realizada em 10 de janeiro de 2004, às 10h00, deliberou sobre os assuntos em pauta, aprovando o relatório de atividades e o balanço de 2003, bem como a prestação de contas do gestor, e deliberou sobre a nomeação de membros para o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, em 2004, para o biênio 2004/2005, conforme segue:

1. A comissão técnica constituída nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do presente regulamento, aprovou o relatório de atividades e o balanço de 2003, bem como a prestação de contas do gestor, e deliberou sobre a nomeação de membros para o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, em 2004, para o biênio 2004/2005, conforme segue:

1.1 - O Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, em 2004, para o biênio 2004/2005, será constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, conforme segue:

1.2 - O Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, em 2004, para o biênio 2004/2005, será constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, conforme segue:

IVAN CARVALHO
GOVERNADOR